



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.221 / 2015

Dispõe sobre autorização de concessão de valores a título de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 02 de Março de 2015 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a título de subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08036.486/0001 - 20, a qual compõe parceria com o Município no desenvolvimento e execução de serviços, programas e projetos assistenciais e educacionais à comunidade em geral.

§1º – O valor a ser repassado mensalmente à entidade prevista no “caput” deste artigo será de R\$ 17.671,08 (dezesete mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos).

§2º - A importância a ser transferida para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes – APAE, deverá ser observada pela Contabilidade no ato dos registros da emissão da nota de empenho, para que haja o desmembramento do valor de R\$ 17.671,10 (dezesete mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos), obedecidos os critérios dos seguintes programas governamentais estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Corrente:

a) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....R\$ 5.945,60

b) Ensino Infantil.....R\$ 5.351,80

c) Atenção Básica em Saúde.....R\$ 6.373,70

Artigo 2º - Para os exercícios subseqüentes, ficará o Poder Executivo Municipal obrigado a consignar dotações orçamentárias específicas para o atendimento da entidade beneficiada.

§1º - Ficarão também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anualmente, por meio de Lei Ordinária, a atualização dos valores estabelecidos na presente Lei, devendo para tanto levar em consideração o índice acumulado do INPC / IBGE durante o ano do exercício anterior à atualização.

§2º - A regulamentação da presente Lei será feita mediante expedição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

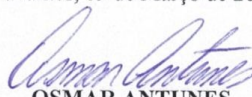
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015 e revogando todas as disposições em contrário.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 09 de Março de 2015.

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal